

ESTATUTO DO INSTITUTO MILLÊNIUM

CAPÍTULO I

588875

Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - O Instituto Millênium, associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas; tem sua sede nacional e foro na Rua Antonio Pinto Vieira, 664 – Bairro Casa Verde Alta – São Paulo-SP – Cep. 02566-000.

Artigo 2º - O Instituto Millênium tem por finalidade: promover a assistência social incentivando a educação através do esporte, lazer e cultura para pessoas na faixa etária entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - O Instituto Millênium, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Millênium observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O Instituto Millênium se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - Os programas ou planos de ações a serem utilizados pelo Instituto Millênium, para alcançar seu objetivo serão:

1. Colaborar com Estado, como órgão técnico e consultivo visando facilitar maior acesso à cidadania de pessoas com idade entre: 06 (seis) e 18 (dezoito) anos;
2. Buscar à construção de parcerias virtuosas, com intuito de promover eventos de natureza: esportiva, educativa e cultural que propiciem o desenvolvimento das pessoas;
3. Organizar fóruns de discussões que visem o amadurecimento e o crescimento da assistência social através do esporte, lazer e cultura;
4. Incentivar e promover, ações ou campanhas que apóiem o crescimento e o desenvolvimento dos futuros cidadãos;
5. Promover e implantar cursos profissionalizantes;
6. Estabelecer convênios e/ou estágios com empresas parceiras.

Artigo 5º - O Instituto Millênium é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica; nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6º - O Instituto Millênium poderá firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 7º - O Instituto Millênium terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Artigo 8º - O Instituto Millênium, compõem-se de número ilimitado de membros, sendo que é assegurado o direito de admissão no quadro de associados do Instituto Millênium, toda pessoa, legalmente no gozo de seus direitos civis, atendidas as exigências deste Estatuto, exceto nos casos de

falta de idoneidade moral do ou de manifesta animosidade contra a Instituição.

588875

o Sessão I – Dos títulos dos associados:

Artigo 9º - O quadro social do Instituto Millênium, está dividido nas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** são pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de fundação do Instituto Millênium, e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. **Efetivos:** são pessoas físicas, aprovadas pela Assembléia Geral, que contribuem mensalmente com as contribuições sociais determinadas pelo Instituto Millênium, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- III. **Beneméritos:** pessoas físicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

o Sessão II - Dos direitos dos associados:

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I. **Fundadores e Efetivos:**

- a. Apresentar, por escrito, sugestões e propostas, à Diretoria do Instituto Millênium;
- b. Solicitar ao presidente ou à Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d. Apoiar, divulgar, propor e efetivar: eventos, programas e propostas do Instituto Millênium;

- e. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto Millênium;
- f. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos como associado;
- g. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

II. Beneméritos:

- a. Apresentar, por escrito, sugestões e propostas, à Diretoria do Instituto Millênium;
- b. Apoiar, divulgar, propor e efetivar: eventos, programas e propostas da entidade;
- c. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto Millênium;
- d. Gozar para si dos serviços prestados pelo Instituto Millênium, respeitadas as normas existentes.

Artigo 11º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

• Sessão III - Dos deveres dos associados:

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I. Fundadores, Efetivos, Beneméritos:

- a. Prestigiarem e defenderem o Instituto Millênium, lutando pelo seu engrandecimento;
- b. Trabalharem em prol dos objetivos da organização, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto Millênium, agindo com ética;
- c. Comparecerem às Assembléias Gerais (ordinária e extraordinária);
- d. Caberão aos associados efetivos, satisfazerem pontualmente os compromissos financeiros contraídos com a Instituição;
- e. Participarem de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

- f. Observarem na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- g. Votarem nas eleições de Diretoria.

588875

Artigo 13º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Millênium.

• Sessão IV – Das penalidades aos associados:

Artigo 14º - Por seus atos considerados condenáveis, os associados, diretores e conselheiros são passíveis de disciplina, podendo ser aplicadas as seguintes censuras:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de funções ou de direitos por tempo definido ou indefinido;
- III. Exclusão do rol de membros.

Artigo 15º - As faltas consideradas de pequena gravidade serão apenadas com advertência escrita, podendo ser advertidos aos associados que:

- I. Não comparecerem a duas Assembléias, a critério da Diretoria;
- II. Não tratarem com urbanidade e respeito os diretores, conselheiros e representantes do Instituto Millênium, bem como funcionários e associados da organização;
- III. Desrespeitarem o Estatuto, o regimento ou os regulamentos do Instituto Millênium.

Parágrafo único - A competência para aplicação de advertência é do presidente do Instituto Millênium.

Artigo 16º - A pena de suspensão de cento e oitenta à trezentos e sessenta dias, será aplicada pelo presidente do Instituto Millênium, facultado ou punido o pedido de análise à Diretoria, que, se favorável, facultar-lhe-á recurso à

Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada oportunamente pelo presidente da Instituição, pena essa em decorrência de:

- I. Grave violação deste Estatuto; nesta incluída a reincidência em falta anteriormente punida com advertência;
- II. Desacato às Assembléias Gerais: Ordinária e Extraordinária, aos órgãos de direção, fiscalização ou de representação do Instituto Millênium ou seus componentes, com manifesto intuito de conturbar a ordem, assumindo o risco de causar problemas ou transtornos a entidade;
- III. Posicionamento assumido sem prévia autorização do Instituto Millênium, que comprometa ou cause problemas à categoria ou a entidade;
- IV. Atuação de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares do Instituto Millênium;
- V. Não comparecer a três Assembléias Gerais no ano, sem justa causa, a critério da Diretoria.

Artigo 17º – A pena de exclusão do rol de membros, será aplicada pela Diretoria, mediante proposta do presidente do Instituto Millênium, com recurso à Assembléia Extraordinária, em última instância, a qual será convocada oportunamente pelo presidente da Instituição e, em decorrência de ato praticado ou de ato aplicado ao associado que caracterize:

- I. Reincidência em falta grave, punida anteriormente com pena de suspensão;
- II. Gravíssima violação deste Estatuto;
- III. Má conduta comprovada, espírito de discórdia, atentado contra o patrimônio moral ou material do Instituto Millênium, patrocínio ou participação em causa ou providência que contrarie interesse fundamental e inequívoco da categoria e/ou da organização;
- IV. Condenação irrecorrível por crime infamante;
- V. Atraso por mais de sessenta dias no pagamento de qualquer contribuição, sem motivo justificado, julgado à critério da Diretoria;
- VI. Ato de mal versação ou de lapidação do patrimônio social do Instituto Millênium, ato este comprovado por sentença judicial irrecorrível;
- VII. Atuação visando cindir, dissolver ou fazer com que desapareça o Instituto Millênium, com seu encampamento por outra Instituição;

VIII. Ausência, abandono de suas funções, por mais de trinta dias, sem motivo justificado, julgado a critério da Diretoria.

Artigo 18º - Todas as penalidades serão aplicadas após a notificação do associado para que apresente, se quiser, defesa escrita em cinco dias, a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A notificação poderá ser feita por via postal, ou pelo cartório de títulos e documentos no endereço do associado.

Artigo 19º - Os prazos de recursos contra aplicação de penalidades serão sempre de dez dias, a contar da entrega da notificação, comunicando tal aplicação.

Artigo 20º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor-Presidente do Instituto Millênium.

Parágrafo segundo - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente, o mesmo deverá notificar o Instituto Millênium, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Artigo 21º - O Instituto Millênium será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

• Sessão I – Da Assembléia Geral:

Artigo 22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos neste estatuto.

Artigo 23º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I. Eleger, nomear e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 46;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 45;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar as contas da Instituição;
- VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da Instituição.

Artigo 24º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- V. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.

Artigo 25º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites com as obrigações sociais, por motivos relevantes, à critério da Diretoria.

Artigo 26º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 27º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos presentes, no mínimo.

Parágrafo único: As matérias serão aprovadas nas assembléias gerais, por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 28º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

o Sessão II – Da Diretoria:

Artigo 29º - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente; um Diretor-Vice-Presidente; um Diretor-Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - O Mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida para mais de um mandato;

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Instituição, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 30º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir o este Estatuto e as resoluções da Assembléia;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o orçamento anual (receita e despesa);
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- VII. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VIII. Definir: cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

Artigo 31º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar o Instituto Millênium, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado ou, ainda constituir procuradores e/ou prepostos para representá-lo;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V. Assinar cheques e demais documentos que impliquem na criação de direitos e obrigações: econômicas, financeiras e patrimoniais para o Instituto Millênium, dando e recebendo quitação;
- VI. Convocar os associados eleitos e empossá-los nos respectivos cargos;
- VII. Nomear diretores e conselheiros quando achar necessário;
- VIII. Promover a abertura de filiais do Instituto Millênium;
- IX. Requerer licença do cargo.

Artigo 32º - Compete ao Diretor-Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- IV. Elaborar toda programação das atividades de: esporte, lazer e cultura; acompanhar seu desenvolvimento, emitir relatórios etc.

Artigo 33º - Compete ao Diretor-Administrativo e Financeiro:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria e publicar todas as notícias da Instituição;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Administrar a Instituição, controlando e fiscalizando todo fluxo diário de informações e atividades inerentes ao cotidiano do Instituto Millênium;
- IX. Comparecer nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembléias Gerais.

o **Sessão III – Do Conselho Fiscal:**

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

III. Requisitar junto ao Diretor-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, nomeará um novo conselheiro, cujo o mandato coincidirá com os demais.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e sua manutenção

Artigo 36º - O patrimônio do Instituto Millênium, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, multas, aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos, doações, donativos, contribuições associativas e outras rendas eventualmente apuradas.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais do Instituto Millênium, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Artigo 37º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 38º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, de preferência, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Artigo 39º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. A Todos os membros da Instituição, no exercício de suas funções, tomarão ciência da referida prestação de contas.

Das Filiais

Artigo 40º - O Instituto Millênium poderá formar filiais estaduais, ou escritório regionais, sendo denominada:

1. Região Centro-Oeste:

- 1.1 - Estado do Mato Grosso – Instituto Millênium - MT
- 1.2 - Estado do Mato Grosso do Sul – Instituto Millênium - MS
- 1.3 - Estado de Goiás – Instituto Millênium - GO
- 1.4 - Estado de Brasília – Instituto Millênium - DF

2. Região Sudeste:

- 2.1 – Estado de Minas Gerais – Instituto Millênium - MG
- 2.2 - Estado de São Paulo – Instituto Millênium - SP
- 2.3 – Estado do Rio de Janeiro – Instituto Millênium - RJ
- 2.4 – Estado do Espírito Santo – Instituto Millênium – ES

3. Região Sul:

- 3.1 - Estado do Paraná – Instituto Millênium - PR
- 3.2 - Estado do Rio Grande do Sul – Instituto Millênium - RS
- 3.3 - Estado de Santa Catarina – Instituto Millênium – SC

4. Região Norte:

- 4.1 – Estado do Amazonas – Instituto Millênium - AM
- 4.2 – Estado de Rondônia – Instituto Millênium - RO
- 4.3 – Estado de Roraima – Instituto Millênium - RR
- 4.4 – Estado do Amapá – Instituto Millênium - AP
- 4.5 – Estado do Acre – Instituto Millênium - AC
- 4.6 – Estado do Pará – Instituto Millênium - PA
- 4.7 – Estado do Tocantins – Instituto Millênium – TO

- 5.1 – Estado do Maranhão – Instituto Millênium - MA
- 5.2 – Estado do Ceará – Instituto Millênium -CE
- 5.3 – Estado do Piauí – Instituto Millênium -PI
- 5.4 – Estado do Rio Grande do Norte – Instituto Millênium -RN
- 5.5 - Estado do Pernambuco – Instituto Millênium -PE
- 5.6 – Estado da Bahia – Instituto Millênium - BA
- 5.7 – Estado de Alagoas – Instituto Millênium - AL
- 5.8 – Estado de Sergipe – Instituto Millênium - SE
- 5.9 - Estado da Paraíba – Instituto Millênium - PB

Artigo 41º - As regras para funcionamento das filiais, serão determinadas pela diretoria nacional através de contrato firmado, e de acordo com as necessidades e possibilidades da região solicitada.

Artigo 42º - O Diretor-Presidente do Instituto Millênium, poderá nomear presidentes estaduais ou regionais, sendo os mesmos considerados representantes da organização.

Artigo 43º - As filiais passarão por auditorias periódicas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 44º - O Instituto Millênium será dissolvido por decisão da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

588875

Artigo 46º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivos contidos em lei ou neste Estatuto, a contar da data do registro em cartório.

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Valter Barbosa - Diretor Presidente

Dr. Vanderlei Carlos Théo de Almeida – OAB/SP nº 191.090

Assinado por substituição à firma de VALTER BARBOSA, em
documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2009.
Em testemunha da verdade.
Firma nº 30.430, Etude 17

1070AA202027



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 660143 em 27/07/2009 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 588875

DOCUMENTO: 101,99
ESTADO: 28,98
IPESP: 21,46
R.CIVIL+TJ: 10,74
TOTAL: 163,12

São Paulo, 12 AGO 2009.
BEL. JOSE MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados:
BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAÉRCIO DE FREITAS
EDER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado a margem do registro nº 438027

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO
NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO MILLÊNIUM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2009, às 19:30h, em segunda chamada, reuniram-se os associados da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO MILLÊNIUM, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede na Rua Antônio Pinto Vieira, 664, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP. Eu, Valter Barbosa, ex-diretor-presidente da entidade, assumi os trabalhos desta assembléia, e informei a todos os presentes que, a Organização Não Governamental Projeto Millênium, teve o mandato da diretoria vencido em 15 de julho de 2006 e, mesmo sem haver a realização da eleição, ratifiquei todos os atos administrativos da entidade neste período, não havendo, portanto, nenhum abandono das minhas funções de diretor-presidente.

Agradeci a indicação como presidente dos trabalhos e apresentei a pauta, passando a ordem do dia onde após a eleição deliberou-se sobre a composição e posse, ficando assim composta a Diretoria: Diretor-Presidente: Valter Barbosa; Diretor Vice-Presidente: José Roberto Barbosa; Diretor Administrativo e Financeiro: João Soares Neto e, Conselho Fiscal: Osório Aparecido Soares, Jorge Augusto de Souza e João Luiz Rodrigues Reis.

Na sequência da pauta, resolvemos alterar e modificar o presente estatuto bem como sua razão social, visando futura adequação para pedido de qualificação como OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público), junto ao Ministério da Justiça. Tudo posto, dei sequência nos trabalhos e fazendo jus ao que dispõe o artigo 12 do estatuto social, esta Assembléia deliberou, por unanimidade, a reforma total do presente estatuto, alterando nome da entidade, passando a ser: **INSTITUTO MILLÊNIUM**. Não havendo outros assuntos a tratar, agradeci a presença dos associados, desejei uma boa noite a todos e favrei da presente ata, assinada por todos os presentes.

Valter Barbosa / Diretor Presidente

Reconheço por semelhança a firma des VALTER BARBOSA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2009.
En testemunha _____ da verdade.
(Firma R\$ R\$ 2,90 Qtde. 1)

1070AA175062

RELAÇÃO NOMINAL QUALIFICATIVA DOS ELEITOS

- Valter Barbosa, brasileiro, viúvo, Técnico de futebol, portador do RG. nº 4.426.694-7 – SSP/SP e CPF nº 841.240.088-72; residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto Vieira, 664 – Bairro Casa Verde, São Paulo – SP;
- José Roberto Barbosa, brasileiro, casado, Gráfico, portador do RG nº 15.380.287-X SSP/SP e CPF nº 004.131.298-88; residente e domiciliado na Rua Vicente La Gidice, 88, Bairro Jardim Aricanduva, São Paulo – SP;
- João Soares Neto, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, portadora do RG nº 13.454.566-7 SSP/SP e CPF nº 064.646.008-00; residente e domiciliado na Rua Sete de Abril, 154 – Apto. 01, Vila Pires, Santo André – SP;
- Osório Aparecido Soares, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador do RG nº 8.006.781 SSP/SP e CPF nº 021.352.738-30; residente e domiciliado na Rua das Esmeraldas, 195 – Apto. 63, Bairro Jardim, Santo André - SP;
- Jorge Augusto de Souza, brasileiro, casado, Professor, portadora do RG nº 5.025.146 SSP/SP e CPF nº 829.500.248-15; residente e domiciliado na Rua Domingos de Moraes, 70, Apto. 62, Vila Mariana, São Paulo – SP;
- João Luiz Rodrigues Reis, brasileiro, casado, Industriário, portador do RG nº. 14.262.668 SSP/SP e CPF nº 036.473.556-95; residente e domiciliado na Rua Principal, 53, Casa 41, Bairro de Taipas, São Paulo – SP.

Reconheço por semelhança a firma des: VALTER BARBOSA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2009.
Em testemunho da verdade.
Firma R\$ R\$ 2,90! Qtde. 1

Valter Barbosa – Diretor Presidente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 660143 em 27/07/2009 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 588875

São Paulo, 12 AGO 2009.
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados
BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAERCIO DE FREITAS
EDER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro nº 438027

Escrevente
FIRMA
1070AA175064

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO MILLENIUM - ONGPM, na pessoa do seu presidente, vem através deste edital, convocar a todos os senhores diretores e associados, nos termos do artigo 12, inciso I e artigo 15; a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15.07.2009 às 19h em primeira chamada, em segunda chamada às 19:30h, na Rua Antonio Pinto Vieira, 664, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo - SP, onde será tratado os seguintes temas: 1) ratificação dos atos da administração; 2) reforma do estatuto social e, 3) eleições para diretoria e conselho fiscal.

Nada mais a tratar.

São Paulo, 29 de Junho de 2009.

VALTER BARBOSA / Diretor Presidente

Reconheço por semelhança à firma da: VALTER BARBOSA.
Este documento sem valor escrômico, dou fé.
São Paulo, 21 de Julho de 2009.
Em testemunho, da verdade.
(Firma R\$ R\$ 2,90) Data: 17/07/2009

1070AA173785